Prestação de serviços de "Manutenção completa total de elevadores do Instituto Politécnico de Lisboa"

CONSULTA PRÉVIA N.º 48/2021/IPL

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª - Objecto
Cláusula 2ª - Contrato
Cláusula 3ª – Local da prestação de serviços
Cláusula 4ª – Prazo de prestação de serviços
Cláusula 5ª – Preço contratual
Cláusula 6ª – Obrigações principais do prestador de serviços
Cláusula 7ª – Condições de pagamento
Cláusula 8ª – Penalidades contratuais
Cláusula 9ª – Objecto do dever de sigilo
Cláusula 10ª – Resolução por parte do contraente público
Cláusula 11ª – Resolução por parte do prestador de serviços
Cláusula 12ª – Caução
Cláusula 13ª – Foro competente
Cláusula 14ª – Arbitragem
Cláusula 15ª – Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 16ª – Comunicações e notificações
Cláusula 17ª – Contagem dos prazos
Cláusula 18ª – Gestores de contrato
Cláusula 19ª – Legislação aplicável

Cláusulas Técnicas

1. Anexo I

Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª
Objecto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar para a aquisição do serviço de Manutenção completa total de Elevadores do Instituto Politécnico de Lisboa"

Cláusula 2ª
Contrato

1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e eventuais anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;

b) O presente caderno de encargos;

c) A proposta adjudicada;

d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;

4 – Este contrato rege-se tecnicamente, para além do referido no CE, pelo estipulado no D.L 96/2017 de 10 de Agosto.

Cláusula 3ª
Local da prestação de serviços

Os serviços objecto do contrato serão realizados nas unidades orgânica do IPL:

a) Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL) do Instituto Politécnico de Lisboa, sita na Avenida D. João II, Lote 4.69.01 Parque da Nações 1990-096 Lisboa, para as posições A, B e C, da tabela 1 do Anexo I, do Caderno de Encargos;

b) - Serviços da Presidência (SP) do Instituto Politécnico de Lisboa, sito na Estrada de Benfica, nº529 1549-020 Lisboa, para a posição T e Y da tabela 1 e 2 do Anexo I, do Caderno de Encargos. As posições Z, AA, AB da tabela 2, sita no Campus de Benfica do IPL, 1549-003 Lisboa.

- Escola Superior de Comunicação Social (ESCS) do Instituto Politécnico de Lisboa, sita no Campus de Benfica do IPL, 1549-014 Lisboa, para as posições P, Q, R e S da tabela 1 do Anexo I, do Caderno de Encargos;

- Escola Superior de Música (ESML) do Instituto Politécnico de Lisboa, sita no Campus de Benfica do IPL, 1500-651 Lisboa, para a posição L, M, N e O, da tabela 1 do Anexo I, do Caderno de Encargos;

- Escola Superior de Educação de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa, sita no Campus de Benfica do IPL, 1549-003 Lisboa, para as posições G e H, da tabela 1 do Anexo I, do Caderno de Encargos;

c) Escola Superior de Teatro e Cinema (ESTC) do Instituto Politécnico de Lisboa, sita na Avenida Marquês de Pombal, n.º22 B, 2700-571 Amadora, para as posições I, J e K da tabela 1 e posições W e X da tabela 2 do Anexo I, do Caderno de Encargos;

d) Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL) do Instituto Politécnico de Lisboa, sito na Avenida Miguel Bombarda, n.º20, 1069-035 Lisboa, para a posição D, E e F, da tabela 1 e posições U e V da tabela 2 do Anexo I, do Caderno de Encargos.

Cláusula 4ª

Início e Prazo da prestação de serviços

1- A prestação tem início no dia 07/12/2021, com exceção dos equipamentos das

posições Z, AA e AB que têm início em 07/03/2024.

2 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de um ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3 – O contrato poderá ser renovado por períodos idênticos se não for denunciado por nenhuma das partes com uma antecedência mínima de 30 dias, por carta registada com aviso de receção até ao limite de três anos.

Cláusula 5ª
Obrigações do adjudicante
Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante.

3 – O preço a que se refere o número um é dividido mensalmente, em partes iguais.

4 - O preço base (preço máximo) para este procedimento é de **74 817,00€** (setenta e quatro mil, oitocentos e dezassete euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6ª
Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;

b) Obrigação de celebrar contratos de seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, durante todo o período contratual;

c) Obrigação de substituir tudo o que é perigoso pelo isento de perigo ou menos perigoso.

d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível as prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante

e) Não alterar as condições do fornecimento da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

i) Obrigação de dar formação adequada em Segurança e Higiene no Trabalho aos recursos humanos afetos à prestação de serviço, face aos riscos a que podem estar expostos no local de trabalho, de forma que tenham conhecimentos e aptidões que lhes permitam exercer com segurança as tarefas que lhes estão destinadas, nomeadamente, quanto à específica manipulação dos materiais, equipamentos e produtos utilizados, aos respetivos riscos e às medidas de primeiros socorros a aplicar;

j) Obrigação de disponibilizar todos os equipamentos de proteção individual necessários ao desenvolvimento da atividade em condições de segurança;

k) Obrigação de disponibilizar, em matéria de primeiros socorros, os meios necessários à prestação dos mesmos, disponibilizando os meios materiais necessários e a devida formação aos meios humanos;
l) Obrigação de assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores, em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;
m) Obrigação de efetuar a reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho ou doenças profissionais, responsabilizando-se por todo o processo a eles inerente.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7ª

Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devidas pelo Instituto Politécnico de Lisboa, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Lisboa das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da prestação de todos os trabalhos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato
3 — Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Lisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5 – O pagamento é realizado por cada unidade orgânica do IPL, mensalmente e durante 12 meses. O valor do contrato para a manutenção dos equipamentos é dividido por 12 meses. (ver anexo III da proposta)

6 – No caso de equipamentos inutilizados, para reparação entre outros, que não se justifica a sua manutenção, será subtraído ao valor mensal a manutenção do equipamento.

Cláusula 8ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Lisboa pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Não seja enviado até ao 15º dia do início da prestação de serviços, o plano cronológico de manutenção anual atualizado á data inicial do contrato, e no qual conste, por cada unidade orgânica do IPL, a data e a hora, em que se realizará a manutenção do equipamento.

b) Não seja enviado, até ao 15º dia do segundo mês da prestação, para as unidades orgânicas com o conhecimento do obras@sp.ipl.pt o levantamento do estado dos elevadores com a indicação das obras de manutenção e beneficiações necessárias, quando aplicável.

c) Não se encontre registado no relatório de manutenção mensal a descrição de todos os trabalhos de manutenção realizadas, bem como as anomalias detetadas de modo percetível.

d) Não afixação do relatório de manutenção mensal na casa das máquinas na mesma data da realização da mesma.

e) Não seja enviada o relatório de manutenção mensal por email á unidade orgânica com conhecimento do obras@sp.ipl.pt até 24h após a prestação da manutenção mensal.

f) Não seja enviado para a unidade orgânica com conhecimento ao obras@sp.ipl.pt ,no prazo máximo de 5 dias uteis, o orçamento para a reparação corretiva aquando a deteção de qualquer anomalia que implique este tipo de trabalho, quando aplicável.

g) A não comunicação às unidades orgânicas com o conhecimento do obras@sp.ipl.pt dos pedidos e das agendas das inspeções periódicas para aprovação dos elevadores.

h) A não verificação e manutenção necessária, no máximo 2 dias antes, da inspeção Periódica do equipamento.

i) Verificação que uma das situações descritas no relatório de inspeção seja da responsabilidade da manutenção.

j) Elevador parado, num período, superior a 1 mês.

2 - Em caso de incumprimento dos prazos constantes da proposta do concorrente ou no caderno de encargos por causa imputável ao mesmo, poderá ser aplicada uma sanção diária de acordo com:

- Alíneas a), b) e j) a sanção a aplicar é igual a **P** (P= montante da sanção)
- Para as alíneas c),d) e e) a sanção a aplicar é igual ao dobro de **P**
- Para as alíneas g), h) a sanção a aplicar é igual a **10 x P**
- Para alínea i) pagamento da respetiva reinspecção

Em que **P** é obtido pela seguinte fórmula:

P = V x A /365

P= montante da sanção

V=valor do contrato

A=número de dias em atraso

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Lisboa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 — O Instituto Politécnico de Lisboa pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Lisboa exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9ª

Objecto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CAPÍTULO II

RESOLUÇÃO

Cláusula 10ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao contrato superior a dois meses.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 11ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 2 facturas vencidas.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 13ª.

CAPÍTULO III

Cláusula 12ª - Caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos públicos não é exigível ao prestador de serviços a prestação da caução.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 13ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

Arbitragem

1- Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;
b) O Tribunal Arbitral de Lisboa e é composto por três árbitros;
c) O dono de obra designa um árbitro, o prestador de serviço designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Administrativo territorialmente competente.

2- O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do

Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18ª

Gestores de Contrato

É designado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato:

ESTeSL: Carlos Gonçalves;

ESELx: Teresa Campanella;

ESCS: Nuno Prado;

ESML: José Cedoura;

SP: João Simões;

ESTC: Rute Fialho;

ISCAL: Pedro Neto.

Cláusula 19ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I - *Cláusulas Técnicas*

1- Especificações e Localização dos equipamentos

1.1 - Especificações

Posição	Unidade Orgânica	Elevador	Marca	Elétrico / Hidráulico	Nº Pisos	Capacidade (Kilos)	Tipo de Contrato de Assistência
A	ESTeSL	NSF657	OTIS	H	5	630kg	Completo Total
B		NSF658	OTIS	H	5	630kg	Completo Total
C		NSF659	OTIS	H	3	630kg	Completo Total
D	ISCAL	1007022	Schindler	E	9	630kg	Completo Total
E		NSF657	C700	E	8	320kg	Completo Total
F		NSF658	C700	E	8	320kg	Completo Total
G	ESELx	Ala Dta.	THYSSENKRUPP	H	4	630kg	Completo Total
H		Ala Esq.	THYSSENKRUPP	H	4	630kg	Completo Total
I	ESTC	VN 296015	SCHMITT SOHN	H	2	600kg	Completo Total
J		VN 296016	SCHMITT SOHN	H	4	600kg	Completo Total
K		VN 206017	SCHMITT SOHN	H	7	1050kg	Completo Total
L	ESML	50110711	ThyssenKrupp	H	4	2250kg	Completo Total
M		50110712	ThyssenKrupp	H	2	630kg	Completo Total
N		50110713	ThyssenKrupp	H	4	3350kg	Completo Total
O		50110714	ThyssenKrupp	H	4	630kg	Completo Total
P	ESCS	NS4163	OTIS	E	8	600kg	Completo Total
Q		NS4164	OTIS	E	6	600kg	Completo Total
R		NS4165	OTIS	E	6	600kg	Completo Total
S		NS4166	OTIS	E	6	600kg	Completo Total
T	SP	3714	Schindler	H	1	600kg	Completo Total

Tabela 1: Elevadores

Posição	Unidade Orgânica	plataforma	Marca	Elétrico / Hidráulico	Nº lance de escadas	Capacidade (Kilos)	Tipo de Contrato de Assistência
U	ISCAL	Aliança acessibilida	Aliança acessibilidades	E	1	225 kg	Completo Total
V	ISCAL	Perola	Acces4you	E	1	225 kg	Completo Total
W	ESTC	Gama Plus	Acces4you	E	2	225 kg	Completo Total
X	ESTC	Perola	Acces4you	E	3	225 kg	Completo Total
Y	SP	SLIM	Extrema	E	2	225 kg	Completo Total
Z	SP (Grima/SO)	Gama Plus	Acces4you	E	1	225 kg	Completo Total
AA	SP (SAS)	Gama Capa	Acces4you	E	3	225 kg	Completo Total
AB	SP (FAIPL)	Gama Capa	Acces4you	E	3	225 kg	Completo Total

Tabela 2: Plataformas

1.2 - Localização dos equipamentos

Lote 1

- Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL) do Instituto Politécnico de Lisboa, sita na Avenida D. João II, Lote 4.69.01 Parque da Nações 1990-096 Lisboa, para as posições A, B e C.

Lote 2

- Serviços da Presidência (SP) do Instituto Politécnico de Lisboa, sito na Estrada de Benfica, nº529 1549-020 Lisboa, para a posição T e Y.
- Serviços da Presidência (SP) do Instituto Politécnico de Lisboa, sita no Campus de Benfica do IPL, 1549-003 Lisboa, para a posição Z, AA e AB.
- Escola Superior de Comunicação Social (ESCS) do Instituto Politécnico de Lisboa, sita no Campus de Benfica do IPL, 1549-014 Lisboa, para as posições P, Q, R e S.
- Escola Superior de Música (ESML) do Instituto Politécnico de Lisboa, sita no Campus de Benfica do IPL, 1500-651 Lisboa, para a posição L, M, N e O.
- Escola Superior de Educação de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa, sita no Campus de Benfica do IPL, 1549-003 Lisboa, para as posições G e H.

Lote 3

- Escola Superior de Teatro e Cinema (ESTC) do Instituto Politécnico de Lisboa, sita na Avenida Marquês de Pombal, n.º22 B, 2700-571 Amadora, para as posições I, J, K, W e X.

Lote 4

- Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL) do Instituto Politécnico de Lisboa, sito na Avenida Miguel Bombarda, n.º20, 1069-035 Lisboa, para a posição D, E, F, U e V.

Em tudo o omisso no presente caderno de encargos aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

2 - Trabalhos/Serviços a incluir na proposta comercial

2.1. - Manutenção completa total das instalações de elevação do IPL

a) Estão incluídos neste contrato de manutenção completa total, todos os trabalhos e equipamentos necessários ao funcionamento dos equipamentos, motivados por qualquer razão, desgaste, manutenção, incluído má utilização e atos de vandalismo. As custas serão por conta da EMA.

b) No início do contrato, independentemente de haver equipamentos fora de serviço, é obrigação da EMA proceder à realização de todas as obras de manutenção, conservação, reparação, substituição de peças indispensáveis ao normal e seguro funcionamento da instalação.

c) Será da responsabilidade do adjudicatário a instalação e manutenção dos equipamentos (gateways de GSM) e infraestruturas de comunicações (incluindo contratos com operadores de comunicações e custos inerentes às chamadas efetuadas) necessários ao suporte dos sistemas de alarmística e assistência aos utentes dos elevadores, bem como a validação inicial e regular de que estes se encontram operacionais nos termos da lei vigente. Os elevadores identificados com a necessidade acima descrita são: A, B, C, D, E, F, L, M, N e O.

 Considera-se neste ponto que, nos locais/elevadores identificados onde sejam verificadas/identificadas falhas nesta vertente, caberá também ao adjudicatário as diligências para a resolução das mesmas, incluindo o fornecimento e instalação, de todos os equipamentos, infraestrutura e serviços necessários.

d) O adjudicatário terá que enviar á unidade orgânica com conhecimento do obras@sp.ipl.pt o(s):

 - Relatório Mensal até ao máximo de 5 dias antes da reunião mensal a realizar nos Serviços da Presidência, todas as primeiras quintas-feiras do mês, entre o gestor de contrato do adjudicatário e do adjudicante, quando solicitado.

 - Relatório técnico de avaria do equipamento aquando de paragem ou encarceramento de pessoas num prazo máximo de 24h.

e) Quaisquer intervenções que envolvam o atravessamento de condutas externas aos elevadores devem ter o conhecimento e anuência prévia dos serviços de comunicações (DSIC) e Obras (obras@sp.ipl.pt), do Instituto Politécnico de Lisboa, bem como dos Gabinetes de Logística, de cada Unidade Orgânica.

f) No primeiro mês da prestação o adjudicatário terá que enviar para as unidades orgânicas com o conhecimento do obras@sp.ipl.pt, um relatório com o levantamento do estado geral dos equipamentos, nomeadamente ponto de situação de inspeções e pagamento de taxas ao município, quando solicitado.

g) O pagamento das taxas de inspeções dos equipamentos ao respetivo município, é da responsabilidade das unidades Orgânicas, deverá no entanto o adjudicatário enviar ao gestor de contrato o requerimento devidamente preenchido.

h) O pagamento das taxas reinspecções dos equipamentos ao respetivo município é da responsabilidade do adjudicatário, salvo se comprove ausência de responsabilidade nos motivos a que levou o equipamento a requerer uma reinspecção.

2.1.1 – Definições

2.1.1.1 - Manutenção simples das instalações de elevação

A prestação dos serviços de manutenção simples contempla, para além dos serviços constantes no Caderno de Encargos, na alínea a) do Anexo II e no Anexo V do Decreto-Lei 320/2002, de 28 de dezembro, e demais legislação em vigor, as seguintes atividades já incluídas no preço contratual:

i. A realização de manutenção preventiva através de visitas periódicas mensais, ou de acordo com a periodicidade mínima exigida, para verificação das condições de funcionamento e realização de trabalhos correntes de inspeção, limpeza e lubrificação dos órgãos mecânicos de acordo com o plano de manutenção;

ii. Inclui a realização de manutenção corretiva para reparação de pequenas avarias que não impliquem a substituição de peças ou componentes deteriorados. Entende-se como pequena reparação todos os trabalhos de resolução das avarias que possam ser realizados no local pelas equipas de manutenção, sem necessidade de substituição de peças ou componentes;

iii. Na realização dos trabalhos o cocontratante deverá ter particular atenção ao estado de todos os elementos de segurança e componentes essenciais, tendo em atenção não só os trabalhos previstos nos planos de manutenção preventiva (PMP) específicos de cada instalação de elevação, mas também todos os necessários segundo as regras de boa arte da manutenção destes equipamentos;

iv. O fornecimento de todos os produtos de lubrificação e de limpeza, adequados e homologados, excluindo o óleo do redutor e das centrais hidráulicas;

v. Inclui a deslocação e a realização no local da avaliação e diagnóstico de avarias a pedido da entidade adquirente, ou de sua representante, em caso de paragem ou funcionamento anormal das instalações, e consequente manutenção corretiva pontual com reparação de componentes desde que não impliquem a sua substituição, de acordo com os níveis de serviço definidos no contrato;

vi. No caso dos elevadores e plataformas elevatórias, inclui a disponibilização de uma linha telefónica de apoio 24h e um serviço permanente (24h por dia, todos os dias do ano) de intervenção rápida (piquete de emergência), para

desencarceramento e resgate de passageiros ou outras situações consideradas de emergência; A realização da interligação do equipamento de tele-emergência à central computorizada de tele-emergência bem como a sua ativação, quando exista;

viii. A realização de ensaios de segurança dos equipamentos, quando necessário;

ix. A elaboração do plano de manutenção preventiva, específico para cada tipo de instalação de elevação, tendo em conta as tarefas previstas no anexo A ao caderno de encargos, as instruções do fabricante e do instalador e a sua experiência;

x. Inclui a preparação, requisição às Câmaras Municipais e acompanhamento do processo de inspeção periódica das instalações de elevação no prazo legal, incluindo todas as tarefas descritas em capítulo próprio nestas especificações técnicas;

xi. Inclui a preparação e acompanhamento de todo o processo de inspeção periódica regulamentar, incluindo a requisição às Câmaras Municipais da inspeção periódica dos equipamentos no prazo legal e todos trabalhos necessários, incluindo os previstos em capítulo próprio destas especificações técnicas.

2.1.1.2 - Manutenção completa das instalações de elevação

A prestação dos serviços de manutenção completa contempla, para além dos serviços constantes no Caderno de Encargos, na alínea a) e no número 5 da alínea b) do Anexo II e no Anexo V do Decreto-Lei 320/2002, de 28 de dezembro, e demais legislação em vigor, as seguintes atividades:

i. A prestação de todos os serviços e obrigações previstos no contrato de manutenção simples acima indicado;

ii. O fornecimento e substituição de todas as peças e acessórios e consumíveis necessários a manter os equipamentos em funcionamento normal e em condições de segurança;

iii. A manutenção corretiva pontual para resolução de avarias que incluem também a reparação e substituição de peças e componentes;
iv. A realização de todas as obras de manutenção e conservação indispensáveis ao normal e seguro funcionamento da instalação, diretamente relacionados com a reparação e substituição de componentes que no início do contrato faziam parte dos equipamentos.

2.1.1.3 - Manutenção completa total das instalações de elevação (contratada nesta prestação)

Manutenção completa total dos equipamentos afetos às instalações de elevação, de forma a manter a instalação de elevação em boas condições de segurança e funcionamento: inclui todos os serviços previstos no contrato de manutenção completa e em caso de vandalismo ou uso anormal da instalação, assegura o fornecimento e a substituição ou reparação de componentes deteriorados termos do disposto no número 6 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro e demais legislação vigente.
Considera-se ainda, incluído, serviços, fornecimentos e substituição de peças e todos os trabalhos necessários para regularização e supressão de cláusulas que referidas em anteriores inspeções periódicas.